



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017

EDITAL MINUCIOSO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PSICOPEDAGOGO, PEE, PDI, PEI, PEB-I, PEB-II – ANO LETIVO DE 2017

A Prefeita Municipal de Santa Isabel, Sra. Fábيا da Silva Porto Rossetti e a Secretária Municipal da Educação Prof^a Maria Donizeti de Queluz Camargo, no uso de suas atribuições legais e nos termos Lei Municipal nº 1.539, de 18/05/89, alterada pela Lei 2.487 de 28/07/2008 e Lei Complementar nº 130, de 31/08/2009, (Artigo 22 e seguintes), alterada pela Lei Complementar nº 133 de 27/11/2009, alterada pela Lei Complementar nº 146 de 20/12/2010 e Lei nº 2832 de 30/05/2016 e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital, tornam pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 2017, para Psicopedagogo; Professor da Educação Especial (PEE); Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI); Professor de Educação Infantil (PEI); Professor de Educação Básica I (PEB I); Professor de Educação Básica II (PEB II) nas seguintes Disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física para contratação por tempo determinado, em substituições e para atuação como professores eventuais no exercício de atividades educacionais, ano letivo de 2017 na Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel, conforme segue:

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - Período de 16 a 19 de janeiro de 2017, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Avenida da República, nº 297 – Praça Fernando Lopes - Centro – Santa Isabel/SP

1.2 - Para inscrever-se, o candidato ou seu procurador deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) Originais e Xerox: RG, CPF, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição e**
- b) Certificado de Reservista; comprovante de endereço, títulos comprobatórios da Graduação exigida para a função;**

1.3 - Conferir a ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pelos dados informados, inclusive a data de nascimento (considerada como critério de desempate) assinando-a e receber o protocolo confirmando a efetivação da inscrição.

1.4- O candidato portador de necessidades especiais deverá, no ato da inscrição, proceder na forma estabelecida no item 3 deste Edital.

1.5- Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

1.6- Será permitida a inscrição por procuração mediante entrega do original da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da cédula de identidade (RG) do procurador.

1.7- O candidato (ou o seu procurador) é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando o candidato com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

1.8- A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

1.9- O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a classificação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar quite com o Serviço Militar se for o caso;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Preencher as exigências do emprego segundo o que determina o presente Edital.
- g) Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- h) A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da inscrição.

1.10- A relação nominal dos candidatos inscritos e indeferidos, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (www.santaisabel.sp.gov.br) no dia 20 de janeiro de 2017 com prazo de recurso de dois dias úteis, portanto dias 23 e 24 de janeiro de 2017. A relação nominal dos candidatos, pós recurso, será publicada no site da prefeitura no dia 25 de janeiro de 2017.

2 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – PSICOPEDAGOGO: ter habilitação em curso superior, com pós graduação em Psicopedagogia, com duração de 360 (trezentos e sessenta horas) e no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em emprego docente;

2.2 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE): Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em Educação Especial ou formação em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente;

2.2 – PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PDI): Curso Normal em nível Superior, ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.3 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI): Curso Normal em nível Superior, ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil;

2.4- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB-I): Curso Normal em nível Superior, ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

2.5 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB-II): ser portador de licenciatura plena na disciplina objeto da inscrição. No caso da disciplina de Educação Física o candidato deverá apresentar original e cópia do registro CONFEF/CREF, no ato da inscrição.

2.6- Serão permitidas as inscrições dos alunos que estão cursando o último ano das licenciaturas previstas neste processo seletivo simplificado, apenas para as aulas eventuais que surgirem durante o ano letivo de 2017. No ato da inscrição deverão trazer a declaração da Instituição de Ensino no qual está matriculado.

3- DO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

3.1- As pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

3.2- São consideradas pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.

3.3 - Os candidatos portadores de deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos, prazos e avaliação.

3.4 - A aptidão do candidato e a sua capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica realizada pelo Município.

3.5 - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.6 - Aos portadores de deficiência ficam reservadas 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

3.7 - Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

3.8 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.9- O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

3.10 - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.11 - Os candidatos que concorrerem na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

3.12 – No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista classificatória específica para deficientes, o candidato deverá retirar formulário para perícia médica no local indicado no Edital e submeter-se à perícia médica, com a finalidade de avaliar-se a configuração da deficiência, bem como a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

3.13 - A perícia médica será realizada por especialista, indicado pela Administração Municipal, observando-se a deficiência apresentada pelo candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do respectivo exame.

3.14- Se a junta médica confirmar que a deficiência não está configurada ou que a mesma é incompatível com a função a ser desempenhada, o candidato será excluído da lista específica de deficientes e incluído na lista regular.

3.15 – Os candidatos portadores de deficiência serão convocados quando se observar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a primeira vaga abrir-se-á quando chamado o 20º (vigésimo) candidato.

Parágrafo Único: Enquanto não for aberta a primeira vaga para portadores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias com base na lista geral de classificação.

4. DA PROVA SELETIVA:

4.1- A prova seletiva escrita será realizada no dia 28 de janeiro de 2017, das 09h00 às 12h00 na EMEF “Oscar Ferreira de Godoi”, situada à Rua Fernandes Cardoso nº 240 Santa Isabel – SP, devendo o candidato estar munido de documento de Identificação oficial com foto, o protocolo de inscrição da Secretaria Municipal da Educação de Santa Isabel e portando caneta esferográfica preta ou azul.

4.2- O candidato deverá comparecer ao local da prova com uma (1) hora de antecedência.

4.3- Os portões serão fechados impreterivelmente às 9h00.

4.4- Durante a prova escrita **são vedados:** o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, calculadoras, relógios não convencionais, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis, tablets ou similares e óculos escuros. Os candidatos flagrados fazendo uso dos aparelhos citados neste item, serão imediatamente eliminados do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.5-A duração da prova será de três (3) horas, sendo que o candidato deverá permanecer em sala por no mínimo (1) hora.

4.6- A prova será elaborada por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel.

4.6- A prova seletiva será classificatória e constará de duas etapas:

1ª Parte: contendo (50) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas, visando avaliar habilidades e conhecimentos específicos, abordarão também conhecimentos gerais pedagógicos, educação inclusiva, Projeto Político Pedagógico, Avaliação, Lei de Diretrizes e Bases, Gestão Escolar, Estatuto da Criança e do Adolescente, Raciocínio Lógico e conteúdos específicos da área de atuação, valendo dois (2) pontos cada, totalizando cem (100) pontos.

2ª Parte: uma produção textual, valendo cinquenta (50) pontos, com tema voltado à função-atividade do campo de atuação.

4.7-O candidato, ao terminar a prova, entregará ao Fiscal de sala o seu caderno de questões com o campo de respostas devidamente preenchido, bem como a redação, os quais serão partes integrantes do mesmo.

4.8-Para o candidato ser classificado é necessário que faça as questões objetivas e a redação.

4.9-O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de (1) um ano a partir da data da sua homologação.

4.10-O gabarito será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (www.santaisabel.sp.gov.br) no dia 30 de janeiro de 2017.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1- A classificação dos candidatos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (www.santaisabel.sp.gov.br) no dia 03 de fevereiro de 2017. Os recursos para tal processo seletivo terão prazo de (02) dois dias úteis sendo: 06 e 07 de fevereiro de 2017, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel, localizada no Paço Municipal.

5.2- É vedada a interposição de recurso via correio, por fac-símile (FAX), e-mails, internet e telegrama.

5.3- A classificação final será divulgada no dia 10 de fevereiro de 2017 publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (www.santaisabel.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6 - DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO DE 2017:

- 6.1-** A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017, deverá sempre recair em docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino PEE, PDI, PEI, PEB I e PEB II;
- 6.2-** Demais docentes devidamente inscritos à admissão, classificados no processo seletivo, já com Licenciatura Plena, **portanto, habilitados.**
- 6.3 –** Apenas depois de esgotada a lista dos classificados e habilitados é que as aulas, eventuais, poderão ser ministradas pelos alunos de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido, na disciplina desta licenciatura.
- 6.4 –** A atribuição de classe e/ou aulas para professor respeitará a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, sendo que, caso não haja mais aprovados, esta poderá retornar ao início da listagem para novo chamamento de aprovados, não podendo o professor contratado, que já está ministrando aulas, desistir da sala para ingressar em nova atribuição. Quando houver classes e/ou aulas para substituição a Secretaria da Educação publicará o edital, no site da prefeitura, com 48 horas de antecedência.
- 6.5 -** A atribuição de aulas aos candidatos à admissão deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta, integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver **COMPATIBILIDADE** de horários e de distância entre as unidades. **O PROFESSOR QUE TIVER ACÚMULO DE CARGO** deverá comparecer à atribuição, munido da declaração de horário, fornecida pelo Diretor de Escola do seu cargo de origem.
- 6.6 –** Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98.

7 - DOS EDITAIS PARA AS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS:

- 7.1-** As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo de 2017 deverão ser sempre divulgadas, através de Editais, devidamente publicados no prazo de 48 horas na Unidade Escolar, na Secretaria Municipal da Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (www.santaisabel.sp.gov.br) contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.
- 7.2-** Os interessados deverão entrar em contato com a Direção das Unidades Escolares, com a Secretaria Municipal da Educação de Santa Isabel, bem como, acessar o site oficial, semanalmente, e se inteirar dos Editais publicados se atentando ao prazo caso seja chamado.
- 7.3-** Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços, bem como o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração, à Secretaria Municipal da Educação de Santa Isabel, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível convocá-lo para ministrar aulas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.4- Os classificados neste Processo Seletivo Simplificado, não terão vínculo com esta administração, pois serão contratados por tempo determinado e serão chamados de acordo com o disposto no artigo 22 incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 130 de 2009

7.5- Não ocorrerá a contratação de candidato que não comprovar/apresentar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado no processo seletivo.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1- Os contratados serão remunerados nos termos do disposto no artigo da Lei Complementar 130 de 2009: *“Art 23: O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas/aulas que trabalhar, sendo fixados com base na classe inicial do grupo, acrescido da titulação a que se refere o Art 56 desta Lei Complementar. Parágrafo único. O vencimento previsto no “caput” deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério.*

8.2- Conforme o Art 3º da Lei nº 2487/2008 as contratações serão feitas por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentadas.

8.3 – O Processo Seletivo Simplificado entrará em vigor a partir da data da homologação do Chefe do Executivo.

Santa Isabel, 13 de janeiro de 2017.

Fabia da Silva Porto Rossetti

Prefeita Municipal

Maria Donizeti de Queluz Camargo

Secretária Municipal da Educação de Santa Isabel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
